



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01  
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - CNPJ: 01.612.501/0001-91 - e-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

## LEI MUNICIPAL Nº 468/2017

### “ATUALIZA PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o povo do município de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, pelos seus representantes na Câmara Municipal aprovou e em seu nome sanciona a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica estabelecido o piso salarial dos profissionais do magistério da Educação Básica no valor de R\$ 1.380,00 (um mil e trezentos e oitenta reais) para a jornada de 24 horas semanais, para as funções: Professor - PEB I e Professor - PEB II.

**Parágrafo Único** - A remuneração do Professor PEB II com carga horária inferior a 24 (vinte e quatro) horas semanais será proporcional conforme a carga horária assumida.

**ART. 2º** - As seguintes Funções abaixo passarão a ter o nível de salário nos valores, a saber:

Coordenador Escolar:	R\$ 1.485,00 (Um mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais);
Coordenador de Creche:	R\$ 1.380,00 (Um mil e trezentos e oitenta reais);
Diretor Escolar:	R\$ 2.025,00 (Dois e vinte e cinco reais);
Pedagoga:	R\$ 2.299,00 (Dois Mil e duzentos e noventa e nove reais);
Vice Diretor Escolar:	R\$ 1.445,00 (Um mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais);
Supervisor Educacional:	R\$ 1.665,00 (Um mil e seiscentos e sessenta e cinco reais);

**ART. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**ART. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**ART. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de Janeiro de 2.017.

Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas MG, aos 02 de fevereiro de 2.017.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

ELPIDIO RIBEIRO NETO  
Prefeito Municipal